CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 265.197/2025 **Pregão Eletrônico n° 151/2026**

Contrato n° 2026/218.0

OBJETO	Prestação de serviços continuados nas áreas de design para publicidade, redes sociais, exposições, publicações oficiais da Câmara dos Deputados, desenvolvimento de objetos de aprendizagem e de revisão publicitária de produtos multimídia, educação à distância e produção editorial e de multimídia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA		
CNPJ/MF: 16.650.774/0001-06		
Endereço: SAAN QUADRA 02, LOTES 1130 E 1140, PARTE, ZONA INDUSTRIAL		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70632220
Nome do Signatário: ÉRICKA ROCHA FERREIRA		
Cargo SÓCIA DIRETORA		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 20/08/2026	Data de assinatura 31/08/2026	Data de vigência 01/09/2026 a 31/08/2027
Preço: R$ 12.632.987,64 (doze milhões, seiscentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)	Valor da Garantia: R$ 378.989,63 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)	
Nota (s) de Empenho: 2026NE001559		

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1°/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados nas áreas de design para publicidade, redes sociais, exposições, publicações oficiais da Câmara dos Deputados, desenvolvimento de objetos de aprendizagem e de revisão publicitária de produtos multimídia, educação à distância e produção editorial e de multimídia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) O Edital da licitação;

b) O Termo de Referência anexo ao Edital;

c) A Ata da Sessão Pública;

d) A Proposta da CONTRATADA;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Configurará motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da LEI, a necessidade de alteração da convenção coletiva de trabalho utilizada como base da proposta, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical que resulte em imposição de ônus financeiro para a Administração.

3.2.2. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

3.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

3.7. Quando da extinção, a CONTRATANTE deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.8. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da LEI); e
b) Os valores das Notas fiscais ou Faturas remanescentes, até que a situação seja regularizada.

3.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da LEI), conforme legislação que rege a matéria; e
b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da LEI, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste Contrato.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo 13 do EDITAL.

8. DA REPACTUAÇÃO/DO REAJUSTE

8.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.1.1. Para a primeira repactuação:

a) A cada período de doze meses de vigência deste Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.1.1.1. A repactuação dos valores relativos à mão de obra estará vinculada ao instrumento coletivo de trabalho indicado pela licitante em sua proposta, não sendo admitidas repactuações com base em convenções distintas daquelas declaradas e aceitas no certame.

8.1.1.2. Quando adotada convenção distinta daquela utilizada como paradigma, a repactuação se dará pela cláusula de reajuste percentual da norma coletiva a qual a empresa está vinculada ou, na sua ausência, pela diferença percentual entre os valores previstos na norma coletiva anterior e a que entrou em vigor; observados os

pisos normativos da convenção a qual a empresa está vinculada quando se mostrarem mais benéficos ao trabalhador.

8.1.1.3. Não será objeto de repactuação o valor mínimo diário de auxílio-alimentação estabelecido no âmbito da Câmara dos Deputados para os contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, salvo quando a norma coletiva aplicável à empresa prever expressamente reajuste sobre valores acima do piso nela definido.

8.1.1.4. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

8.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

8.1.3. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.2. Para os custos decorrentes do mercado, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2.1. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de um ano a contar da data da apresentação da proposta.

8.2.2. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

8.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3. A repactuação ou o reajuste serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

a) No caso de repactuação, a CONTRATADA deverá preencher o formulário constante do Anexo 8 ao EDITAL, bem como encaminhar as novas Planilhas de Custos e Formação de Preços, acompanhadas de acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 meses;

c) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos de Mão de Obra Terceirizada da CONTRATANTE, por meio do e-mail terceirizacao@camara.leg.br;

d) A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação ou o reajuste dos preços deste Contrato até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;

e) Caso o contrato não seja prorrogado, o direito precluirá na data do encerramento do contrato vigente.

8.4. Havendo a preclusão mencionada na alínea "d" do subitem 8.3, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 8.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

8.4.1. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual repactuação ou reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em repactuar ou reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

a) Caso já seja possível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados e repactuados em sua resposta sobre a prorrogação;

b) Caso o índice não esteja disponível ou ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste ou a repactuação, observado o disposto no item 8.3.

8.6. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

i. No caso previsto nesta alínea "c", os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.7. O reajuste dos custos decorrentes do mercado produzirá seus efeitos financeiros a partir do início do período de prorrogação.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE preferencialmente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos de Mão de Obra Terceirizada, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.8.2. O prazo estabelecido no item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

8.9. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.10. Independentemente do requerimento da CONTRATADA, os preços contratados serão repactuados/reajustados em favor da CONTRATANTE nas seguintes situações:

a) Redução dos encargos sociais em razão de alteração do percentual relativo à rubrica SAT/RAT, a partir de 1º de janeiro de cada exercício;

b) Redução da taxa de administração (BDI), em razão de diminuição da média das alíquotas de PIS e COFINS, a cada 12 (doze) meses de vigência contratual;

c) Exclusão de custos não renováveis;

d) Deflação do índice adotado para reajuste dos custos decorrentes do mercado, que justifique o recálculo em valor menor.

8.11. A repactuação e o reajuste tratados neste Título serão formalizados por apostilamento.

8.12. Não será objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou apostilamento a variação de alíquotas prevista no art. 9º-A da Lei n. 12.546/2011, incluído pela Lei n. 14.973/2024, inclusive quanto à sua transição progressiva e aos efeitos decorrentes em eventuais prorrogações contratuais, uma vez que tais variações são de conhecimento público e foram consideradas pela CONTRATADA na proposta apresentada na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para a execução dos serviços contratados;

b) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, nas substituições que se fizerem necessárias;

c) Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos e todas as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive

quanto às normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação;

d) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA preste os serviços em conformidade com as normas estabelecidas;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;

f) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

h) Exercer a gestão e a supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;

i) Controlar e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, por meio de pessoal próprio ou terceiros designados para essa finalidade, registrando eventuais falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

j) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

l) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

m) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

n) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

o) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

p) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis,

contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos de Mão de Obra Terceirizada, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATANTE não poderá praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da LEI):

a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n. 7.203/2010;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;

j) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal Técnico qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal;

k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

o) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

p) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução deste Contrato;

i. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Unidade Responsável, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

q) Observar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a Portaria n. 162/2024 (Diretoria-Geral), e dar ciência e determinar o cumprimento da referida norma pelos seus empregados ativados na contratação.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.3.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.4. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.4.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da solicitação formal.

10.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

a) Informar à Unidade Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;

b) Devolver à Unidade Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.6. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal à Unidade Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 295/2023 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10.7. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

10.8. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no item 5.6 e subitens do Título 5 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.9. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.9.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.10. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Termo.

10.10.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à Unidade Responsável.

10.10.2. Caso a CONTRATADA tenha sido a titular do contrato que antecedeu à presente contratação e, em sua proposta, tenha optado pela redução de salário(s), na forma do disposto no item 4.4 do Título 4 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, deverá apresentar para a CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7°, VI, da Constituição Federal.

10.10.2.1. Na hipótese constante do subitem anterior, decorrido o prazo e não apresentada a convenção ou o acordo coletivo de trabalho que viabilizou a redução salarial, será facultado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, ajustar sua planilha de preços e apresentá-la à CONTRATANTE, tomando como base o(s) salário(s) maior(es), absorvendo eventual diferença no BDI e mantendo o preço final ofertado no procedimento licitatório.

10.10.2.2. Não tendo sido cumprido o disposto no subitem anterior, será procedida a extinção unilateral deste Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a contratação do remanescente, na forma do § 7º do art. 90 da LEI.

10.10.2.3. Enquanto não concluída a nova contratação que substituirá o contrato em processo de extinção, este continuará vigente, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços.

10.11. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.14. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.15. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.16. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 5 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, observadas as orientações da Unidade Responsável.

10.17. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

10.18. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará à Unidade Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.18.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.19. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.20. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61/2005, ou legislação que o substitua.

10.20.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.20.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61/2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69/2007, da Diretoria Geral da Câmara dos Deputados.

10.21. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.22. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.23. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.24. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.25. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.26. No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos normativos aplicáveis ao objeto deste Contrato. Em especial o seguinte:

10.26.1. A CONTRATADA deverá atender ao disposto na NR 1, elaborando as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados. Estes documentos deverão ser entregues à fiscalização, em formato digital, em até 60 (sessenta) dias do início da vigência deste Contrato.

10.26.2. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a ser informada pela CONTRATADA, que constará nos documentos de segurança do trabalho e servirá de parâmetro para o dimensionamento da CIPA, deverá possuir relação direta com a prestação dos serviços previstos neste Contrato, não podendo ser informado um CNAE genérico.

10.26.3. Considerando o disposto na NR 5, a CONTRATADA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

10.26.4. Quando não houver enquadramento no Quadro I da NR 5, a CONTRATADA nomeará um representante da organização, dentre seus empregados, para auxiliar na execução das ações de prevenção em SST. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização carta de nomeação, com descrição da forma de atuação desse representante da CIPA, em até 20 (vinte) dias da assinatura ou renovação deste Contrato.

10.26.5. A CONTRATADA deverá providenciar os exames médicos admissionais, para cada uma das funções previstas neste Contrato, em até 20 (vinte) dias após o início da prestação do serviço.

10.26.6. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR. O responsável técnico do PCMSO deverá ser registrado no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa em que atua, nos termos da Resolução CFM n. 2.376/2024. O PCMSO, após elaborado, deverá ser entregue à fiscalização, em formato digital, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

10.26.7. Após elaborado o PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os exames complementares previstos em até 20 (vinte) dias. Os demais exames médicos dos trabalhadores (periódicos, de retorno ao trabalho, etc.) deverão ser realizados em conformidade com esse programa, nos termos da NR 7.

10.26.8. Para cada exame médico realizado (admissional, periódico, etc.), a CONTRATADA deverá providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente, assinado pelo trabalhador, que levará em consideração as especificidades, tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas e exames complementares, apresentando à fiscalização, em até 10 (dez) dias, cópia destes documentos em formato digital.

10.26.9. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, nos termos da NR 1. O PGR deverá ser apresentado à fiscalização, em formato digital, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato. A fiscalização fará o monitoramento da execução das medidas de prevenção apresentadas no cronograma de ações do PGR.

10.26.10. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91.

10.27. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.28. Caberá, ainda, à CONTRATADA:

a) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO;

b) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, provendo aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

d) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da LEI);

g) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da LEI);

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI;

i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo ao EDITAL, nos prazos determinados;

j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

k) Realizar a transição contratual, caso prevista no Termo de Referência anexo ao EDITAL, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.29. Quanto aos empregados alocados na execução contratual, a CONTRATADA deverá, ainda:

a) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

b) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

c) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

d) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.30. Fica vedado à CONTRATADA obter os benefícios da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006.

10.30.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 do mesmo diploma legal.

10.30.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor anual deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

d) Seguro-garantia.

11.2.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, deverá ser apresentado, no prazo de 1 (um) mês da data da homologação.

11.2.1.1. No caso de prorrogação, mantendo-se a opção pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será o mesmo do subitem 11.2.2 deste Título.

11.2.2. A garantia, nas modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização**, deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via contratual.

11.2.2.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

a) Em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco;

e) Em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

11.3. A assinatura deste Contrato não importa em aprovação da garantia apresentada, podendo a Câmara dos Deputados exigir a retificação ou a substituição nos prazos previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.4. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

11.4.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias úteis para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.4.2. Ultimadas as medidas constantes deste item sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.5. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste Título.

11.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

11.7. A falta de prestação de garantia válida, após esgotados os prazos previstos no item 11.4 deste Título, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a extinção unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

11.8. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos de Mão de Obra Terceirizada da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar ou pelo e-mail terceirizacao@camara.leg.br.

11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.10. Não serão aceitas minutas de garantias.

11.11. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.11.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.11.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

11.11.3. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.11.4. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados e estar em conformidade com a Circular SUSEP n. 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

11.11.5. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

11.11.6. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

11.11.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.12. A garantia na modalidade **caução em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

11.13. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.14. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

11.15. No caso de garantia na modalidade de **título de capitalização**, esse deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.16. No caso de alteração do valor do presente Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo estabelecido no subitem 11.2.2 deste Título, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

11.18. No caso de extinção deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da LEI).

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Disposições Gerais

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

Das Infrações Administrativas

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total deste Contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Das Sanções Aplicáveis

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

i. Moratória;

ii. Compensatória;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

a) Inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;

b) Descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1. As multas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas nas modalidades moratória e compensatória, na forma definida neste Título, no Edital e em seus Anexos**.**

12.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela e os métodos de apuração descritos no Anexo 9 ao Edital.

12.5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.4. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à extinção do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;

b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;

c) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

12.5.5. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.6. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.6.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

12.6. Sem prejuízo da tipificação geral das infrações administrativas prevista no item 12.2 deste Título, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser proposta, observadas as circunstâncias do caso concreto e o regular processo administrativo, pela prática das seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total deste Contrato;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

Da Declaração de Inidoneidade

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;

b) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

f) Nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

Da Cobrança das Multas e Indenizações

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

a) Descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

b) Recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

c) Descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

Da Apuração Conjunta com a Lei nº 12.846/2013

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida LEI.

Da Publicidade das Sanções

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

a) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;

c) No Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

Das Notificações

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa

- Natureza da Despesa:
  3.0.00.00 – Despesas Correntes
  3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da CONTRATANTE, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Pela CONTRATANTE:
Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:
Éricka Rocha Ferreira
Sócia Diretora

PR.056/26.RC - Alfa&Omega

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS
UASG: 10001
Processo Administrativo n°265197/2025
Ref.: Pregão Eletrônico nº 151/2026
Data/Hora: 20/08/2026 às 10:00h
Local: www.comprasnet.gov.br

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

A Empresa **ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, vem apresentar proposta para prestação de serviços continuados nas áreas de design para publicidade, redes sociais, exposições, publicações oficiais da Câmara dos Deputados, desenvolvimento de objetos de aprendizagem e de revisão publicitária de produtos multimídia, educação à distância e produção editorial e de multimídia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.

Identificação da Empresa				
Razão Social:	**ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**		**Dados Bancários**	
CNPJ:	**16.650.774/0001-06**	Inscrição Estadual: **07.618.068/001-31**	Banco:	**Banco do Brasil**
Endereço:	**SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Parte, Zona Industrial, CEP nº 70.632-220, Brasília/DF**		Agência:	**3380-4**
Contato:	**Edna Menezes**		C/C:	**42.293-2**
Departamento de Licitações: (61) 3447-2837 (61) 98658-0055 licitacoes@alfaomegaservicos.com.br		Departamento de Contratos: (61) 3447-2837 (61) 99989-4166 contratos@alfaomegaservicos.com.br		

DO PREÇO

VALOR GLOBAL	**R$**	**12.632.987,64**

doze milhões seiscentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos

A sociedade empresária acima identificada DECLARA que:

Os preços contidos na proposta incluem todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e quaisquer outras despesas legais, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação;

Tem plena ciência do conteúdo do Edital e seus Anexos e, ainda, que atende a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.

Declaramos outrassim, que todos os serviços/ produtos, que serão fornecidos conforme as exigências contidas no Termo de Referência.

Irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação;

Declara que utiliza nas planilhas de formação dos preços dos serviços, o percentual de 1,00% (hum porcento), para a taxa de seguro de acidente de trabalho - SAT, na taxa de encargos sociais, pelo fato do nosso FAP ser de 0,50 e nosso RAT ser de 2,00%.

Declara que o regime tributário desta empresa é o LUCRO REAL, conforme documento de comprovação.;

Declara estar de acordo com todos os termos e condições do Edital referente ao Pregão Eletrônico supra;

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite, conforme legislação vigente.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

Indicamos abaixo o sindicato e a convenção coletiva que rege a categoria profissional que executará os serviços, com a respectiva data-base, apresentando cópia do documento comprobatório respectivo, que deverá estar devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego:

Categoria	Dispositivo	Número de registro no MTE	Data de registro no MTE	Vigência	Data-base da categoria
Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Coordenador, Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Sênior e Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Pleno	CCT 2026/2028	DF000187/2026	01/04/2026	01/04/2026 a 31/03/2027	01 de abril
Designer de Produção Editorial Coordenador , Designer de Produção Editorial Sênior , Editor de Publicações Sênior e Editor de Publicações Pleno	CCT 2026/2027	DF000473/2026	17/07/2026	01/04/2026 a 31/03/2028	01 de abril

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome: **Éricka Rocha Ferreira**
Cargo e Função na Empresa: **Sócia Diretora**

Brasília-DF, 20 de agosto de 2026.

Alfa e Omega Serviços Terceirizados Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	SALÁRIO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SOBREAVISO OU HORA EXTRA	SALÁRIO COM ADICIONAIS
1	Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Coordenador	9	R$ 12.490,85	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 12.490,85
2	Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Sênior	22	R$ 10.452,47	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.452,47
3	Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Pleno	12	R$ 8.084,76	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.084,76
4	Designer de Produção Editorial Coordenador	2	R$ 10.386,02	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.386,02
5	Designer de Produção Editorial Sênior	5	R$ 7.431,95	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.431,95
6	Editor de Publicações Sênior	1	R$ 10.407,03	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.407,03
7	Editor de Publicações Pleno	3	R$ 7.431,95	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.431,95
	TOTAL	**54**						

FATURA ORDINÁRIA

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Coordenador	9	R$ 24.462,65	R$ 220.163,85
2	Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Sênior	22	R$ 20.696,38	R$ 455.320,36
3	Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Pleno	12	R$ 16.321,58	R$ 195.858,96
4	Designer de Produção Editorial Coordenador	2	R$ 20.449,04	R$ 40.898,08
5	Designer de Produção Editorial Sênior	5	R$ 14.990,84	R$ 74.954,20
6	Editor de Publicações Sênior	1	R$ 20.487,86	R$ 20.487,86
7	Editor de Publicações Pleno	3	R$ 14.990,84	R$ 44.972,52
		54		
	TOTAL MENSAL - SALÁRIOS			**R$ 1.052.655,83**

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - ITENS COMPLEMENTARES À FOLHA

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R$ 93,14
	TOTAL MENSAL - ITENS COMPLEMENTARES À FOLHA	**R$ 93,14**

TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
FATURA MENSAL ORDINÁRIA	R$	1.052.655,83
ESTIMATIVA MENSAL - ITENS COMPLEMENTARES À FOLHA	R$	93,14
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	**R$**	**1.052.748,97**

TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO - 12 MESES		
12 x TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	**R$**	**12.632.987,64**

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG - Medição por posto presente

1	Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Coordenador	QUANTIDADE	9
CCT	CCT 2026/2027SINAPRO/DF X FENAP/DF N.º DF000187/2026	DATA-BASE	1-abr

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor
A	Salário-Base		R$	12.490,85
B	Adicional de Periculosidade		R$	-
C	Adicional de Insalubridade		R$	-
D	Adicional Noturno		R$	-
E	Adicional de Hora Extra		R$	-
F	Outros		R$	-
G	Sobreaviso		R$	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$**	**12.490,85**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,33%	R$	1.040,49
B	Adicional de Férias	2,78%	R$	347,25
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R$	2.998,80
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	374,98
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5812-3/00	1,00%	R$	149,99
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	224,99
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	149,99
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	89,99
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	30,00
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	1.199,92
I	MENSALIDADE SINDICAL (Deve ser descontada dos empregados sindicalizados, conforme Cláusula 46ª da CCT)	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R$	-
B	Auxílio Alimentação		R$	1.048,30
C	Assistência Médica e Familiar		R$	177,06
D	Seguro de vida / auxílio funeral		R$	16,58
E	Assistência odontológica		R$	-
F	Auxílio creche		R$	-
G	Auxílio vestuário especial		R$	-
H	Benefício social familiar		R$	-
I	Outros (especificar)		R$	-
J	Outros (especificar)		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º salário e Adicional de Férias	11,11%	R$	1.387,74
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	34,80%	R$	5.218,66
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	1.241,94
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**7.848,34**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais		Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%	R$	11,99
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%	R$	1,49
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,00%	R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R$	4,99
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$	1,24
F	Multa do FGTS	3,20%	R$	479,96
	TOTAL DE PROVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**499,67**

MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R$	1.040,49
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	R$	34,97
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R$	2,50
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	R$	5,00
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R$	2,50
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	R$	34,97
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	8,97%	R$	1.120,43
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**1.120,43**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				Valor
A	Uniformes - aquisição		R$	-
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R$	-
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R$	-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$**	**-**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI		Percentuais		Valor
A	Custos Indiretos	1,10%		
A.1	Administração Central	*0,90%*		
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*0,20%*		
B	Lucro	0,50%		
C	Tributos	8,60%		
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*3,60%*		
C.2	Tributos Distritais (ISS)	*5,00%*		
D	Despesas Financeiras	0,21%		
	TOTAL DE BDI	**11,40%**	**R$**	**2.503,36**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	12.490,85
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	7.848,34
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	499,67
Módulo 4 - Custo do Profissional Ausente	R$	1.120,43
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$**	**21.959,29**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	2.503,36
TOTAL DO POSTO	**R$**	**24.462,65**

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG - Medição por posto presente

2	Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Sênior	QUANTIDADE	22
CCT	CCT 2026/2027SINAPRO/DF X FENAP/DF N.º DF000187/2026	DATA-BASE	1-abr

		MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor
	A	Salário-Base	R$	10.452,47
	B	Adicional de Periculosidade	R$	-
	C	Adicional de Insalubridade	R$	-
	D	Adicional Noturno	R$	-
	E	Adicional de Hora Extra	R$	-
	F	Outros	R$	-
	G	Sobreaviso	R$	-
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**	**10.452,47**

		MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
	A	13º Salário	8,33%	R$	870,69
	B	Adicional de Férias	2,78%	R$	290,58
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
	A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R$	2.509,43
	B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	313,78
	C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5812-3/00	1,00%	R$	125,51
	D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	188,27
	E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	125,51
	F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	75,31
	G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	25,10
	H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	1.004,11
	I	MENSALIDADE SINDICAL (Deve ser descontada dos empregados sindicalizados, conforme Cláusula 46ª da C(	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
	A	Auxílio Transporte		R$	-
	B	Auxílio Alimentação		R$	1.048,30
	C	Assistência Médica e Familiar		R$	177,06
	D	Seguro de vida / auxílio funeral		R$	16,58
	E	Assistência odontológica		R$	-
	F	Auxílio creche		R$	-
	G	Auxílio vestuário especial		R$	-
	H	Benefício social familiar		R$	-
	I	Outros (especificar)		R$	-
	J	Outros (especificar)		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º salário e Adicional de Férias	11,11%	R$	1.161,27
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	34,80%	R$	4.367,02
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	1.241,94
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**6.770,23**

		MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentuais		Valor
	A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%	R$	10,04
	B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%	R$	1,25
	C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,00%	R$	-
	D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R$	4,18
	E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$	1,04
	F	Multa do FGTS	3,20%	R$	401,64
		TOTAL DE PROVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**418,15**

		MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
	A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R$	870,69
	B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	R$	29,27
	C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R$	2,09
	D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	R$	4,18
	E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R$	2,09
	F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	R$	29,27
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
	A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	8,97%	R$	937,59
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**937,59**

		MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		Valor
	A	Uniformes - aquisição	R$	-
	B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R$	-
	C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R$	-
	D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R$	-
	E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R$	-
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	**R$**	**-**

		MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI	Percentuais	Valor
	A	Custos Indiretos	1,10%	
	A.1	Administração Central	*0,90%*	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*0,20%*	
	B	Lucro	0,50%	
	C	Tributos	8,60%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*3,60%*	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	*5,00%*	
	D	Despesas Financeiras	0,21%	
		TOTAL DE BDI	**11,40%**	**R$ 2.117,94**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	10.452,47
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	6.770,23
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	418,15
Módulo 4 - Custo do Profissional Ausente	R$	937,59
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$**	**18.578,44**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	2.117,94
TOTAL DO POSTO	**R$**	**20.696,38**

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG - Medição por posto presente

3	Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Pleno	QUANTIDADE	12
CCT	CCT 2026/2027SINAPRO/DF X FENAP/DF N.º DF000187/2026	DATA-BASE	1-abr

		MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor
	A	Salário-Base	R$	8.084,76
	B	Adicional de Periculosidade	R$	-
	C	Adicional de Insalubridade	R$	-
	D	Adicional Noturno	R$	-
	E	Adicional de Hora Extra	R$	-
	F	Outros	R$	-
	G	Sobreaviso	R$	-
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**	**8.084,76**

		MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
	A	13º Salário	8,33%	R$	673,46
	B	Adicional de Férias	2,78%	R$	224,76
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
	A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R$	1.940,99
	B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	242,70
	C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5812-3/00	1,00%	R$	97,08
	D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	145,62
	E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	97,08
	F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	58,25
	G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	19,42
	H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	776,65
	I	MENSALIDADE SINDICAL (Deve ser descontada dos empregados sindicalizados, conforme Cláusula 46ª da C(	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
	A	Auxílio Transporte		R$	-
	B	Auxílio Alimentação		R$	1.048,30
	C	Assistência Médica e Familiar		R$	177,06
	D	Seguro de vida / auxílio funeral		R$	16,58
	E	Assistência odontológica		R$	-
	F	Auxílio creche		R$	-
	G	Auxílio vestuário especial		R$	-
	H	Benefício social familiar		R$	-
	I	Outros (especificar)		R$	-
	J	Outros (especificar)		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º salário e Adicional de Férias	11,11%	R$	898,22
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	34,80%	R$	3.377,79
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	1.241,94
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**5.517,95**

		MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentuais		Valor
	A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%	R$	7,76
	B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%	R$	0,97
	C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,00%	R$	-
	D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R$	3,23
	E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$	0,80
	F	Multa do FGTS	3,20%	R$	310,66
		TOTAL DE PROVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**323,42**

		MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
	A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R$	673,46
	B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	R$	22,64
	C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R$	1,62
	D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	R$	3,23
	E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R$	1,62
	F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	R$	22,64
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
	A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	8,97%	R$	725,20
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**725,20**

		MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		Valor
	A	Uniformes - aquisição	R$	-
	B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R$	-
	C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R$	-
	D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R$	-
	E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R$	-
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	**R$**	**-**

		MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI	Percentuais	Valor
	A	Custos Indiretos	1,10%	
	A.1	Administração Central	*0,90%*	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*0,20%*	
	B	Lucro	0,50%	
	C	Tributos	8,60%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*3,60%*	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	*5,00%*	
	D	Despesas Financeiras	0,21%	
		TOTAL DE BDI	**11,40%**	**R$ 1.670,25**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	8.084,76
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	5.517,95
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	323,42
Módulo 4 - Custo do Profissional Ausente	R$	725,20
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$**	**14.651,33**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.670,25
TOTAL DO POSTO	**R$**	**16.321,58**

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG - Medição por posto presente

4	Designer de Produção Editorial Coordenador	QUANTIDADE	2
CCT	CCT 2026/2028 SINTERJ/DF X SJP/DF N.º DF000473/2026	DATA-BASE	1-abr

		MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor
	A	Salário-Base	R$	10.386,02
	B	Adicional de Periculosidade	R$	-
	C	Adicional de Insalubridade	R$	-
	D	Adicional Noturno	R$	-
	E	Adicional de Hora Extra	R$	-
	F	Outros	R$	-
	G	Sobreaviso	R$	-
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**	**10.386,02**

		MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
	A	13º Salário	8,33%	R$	865,16
	B	Adicional de Férias	2,78%	R$	288,73
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
	A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R$	2.493,48
	B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	311,79
	C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5812-3/00	1,00%	R$	124,72
	D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	187,07
	E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	124,72
	F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	74,83
	G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	24,94
	H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	997,72
	I	MENSALIDADE SINDICAL (Deve ser descontada dos empregados sindicalizados, conforme Cláusula 46ª da C(	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
	A	Auxílio Transporte		R$	-
	B	Auxílio Alimentação		R$	1.048,30
	C	Assistência Médica e Familiar		R$	-
	D	Seguro de vida / auxílio funeral		R$	16,58
	E	Assistência odontológica		R$	-
	F	Auxílio creche		R$	65,25
	G	Auxílio vestuário especial		R$	-
	H	Benefício social familiar		R$	-
	I	Outros (especificar)		R$	-
	J	Outros (especificar)		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º salário e Adicional de Férias	11,11%	R$	1.153,89
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	34,80%	R$	4.339,27
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	1.130,13
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**6.623,29**

		MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentuais		Valor
	A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%	R$	9,97
	B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%	R$	1,24
	C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,00%	R$	-
	D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R$	4,15
	E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$	1,03
	F	Multa do FGTS	3,20%	R$	399,08
		TOTAL DE PROVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**415,47**

		MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
	A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R$	865,16
	B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	R$	29,08
	C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R$	2,08
	D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	R$	4,15
	E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R$	2,08
	F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	R$	29,08
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
	A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	8,97%	R$	931,63
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**931,63**

		MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		Valor
	A	Uniformes - aquisição	R$	-
	B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R$	-
	C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R$	-
	D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R$	-
	E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R$	-
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	**R$**	**-**

		MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI	Percentuais	Valor
	A	Custos Indiretos	1,10%	
	A.1	Administração Central	*0,90%*	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*0,20%*	
	B	Lucro	0,50%	
	C	Tributos	8,60%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*3,60%*	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	*5,00%*	
	D	Despesas Financeiras	0,21%	
		TOTAL DE BDI	**11,40%**	**R$ 2.092,63**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	10.386,02
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	6.623,29
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	415,47
Módulo 4 - Custo do Profissional Ausente	R$	931,63
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$**	**18.356,41**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	2.092,63
TOTAL DO POSTO	**R$**	**20.449,04**

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG - Medição por posto presente

5	Designer de Produção Editorial Sênior	QUANTIDADE	5
CCT	CCT 2026/2028 SINTERJ/DF X SJP/DF N.º DF000473/2026	DATA-BASE	1-abr

		MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor
	A	Salário-Base	R$	7.431,95
	B	Adicional de Periculosidade	R$	-
	C	Adicional de Insalubridade	R$	-
	D	Adicional Noturno	R$	-
	E	Adicional de Hora Extra	R$	-
	F	Outros	R$	-
	G	Sobreaviso	R$	-
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**	**7.431,95**

		MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
	A	13º Salário	8,33%	R$	619,08
	B	Adicional de Férias	2,78%	R$	206,61
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
	A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R$	1.784,26
	B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	223,11
	C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5812-3/00	1,00%	R$	89,24
	D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	133,86
	E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	89,24
	F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	53,55
	G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	17,85
	H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	713,94
	I	MENSALIDADE SINDICAL (Deve ser descontada dos empregados sindicalizados, conforme Cláusula 46ª da C(	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
	A	Auxílio Transporte		R$	-
	B	Auxílio Alimentação		R$	1.048,30
	C	Assistência Médica e Familiar		R$	-
	D	Seguro de vida / auxílio funeral		R$	16,58
	E	Assistência odontológica		R$	-
	F	Auxílio creche		R$	65,25
	G	Auxílio vestuário especial		R$	-
	H	Benefício social familiar		R$	-
	I	Outros (especificar)		R$	-
	J	Outros (especificar)		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º salário e Adicional de Férias	11,11%	R$	825,69
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	34,80%	R$	3.105,05
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	1.130,13
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**5.060,87**

		MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentuais		Valor
	A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%	R$	7,13
	B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%	R$	0,89
	C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,00%	R$	-
	D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R$	2,97
	E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$	0,74
	F	Multa do FGTS	3,20%	R$	285,57
		TOTAL DE PROVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**297,30**

		MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
	A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R$	619,08
	B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	R$	20,81
	C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R$	1,49
	D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	R$	2,97
	E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R$	1,49
	F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	R$	20,81
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
	A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	8,97%	R$	666,65
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**666,65**

		MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		Valor
	A	Uniformes - aquisição	R$	-
	B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R$	-
	C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R$	-
	D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R$	-
	E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R$	-
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	**R$**	**-**

		MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI	Percentuais	Valor
	A	Custos Indiretos	1,10%	
	A.1	Administração Central	*0,90%*	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*0,20%*	
	B	Lucro	0,50%	
	C	Tributos	8,60%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*3,60%*	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	*5,00%*	
	D	Despesas Financeiras	0,21%	
		TOTAL DE BDI	**11,40%**	**R$ 1.534,07**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	7.431,95
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	5.060,87
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	297,30
Módulo 4 - Custo do Profissional Ausente	R$	666,65
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$**	**13.456,77**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.534,07
TOTAL DO POSTO	**R$**	**14.990,84**

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG - Medição por posto presente

6	Editor de Publicações Sênior	QUANTIDADE	1
CCT	CCT 2026/2028 SINTERJ/DF X SJP/DF N.º DF000473/2026	DATA-BASE	1-abr

		MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor
	A	Salário-Base	R$	10.407,03
	B	Adicional de Periculosidade	R$	-
	C	Adicional de Insalubridade	R$	-
	D	Adicional Noturno	R$	-
	E	Adicional de Hora Extra	R$	-
	F	Outros	R$	-
	G	Sobreaviso	R$	-
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**	**10.407,03**

		MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
	A	13º Salário	8,33%	R$	866,91
	B	Adicional de Férias	2,78%	R$	289,32
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
	A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R$	2.498,52
	B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	312,42
	C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5812-3/00	1,00%	R$	124,97
	D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	187,45
	E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	124,97
	F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	74,98
	G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	24,99
	H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	999,74
	I	MENSALIDADE SINDICAL (Deve ser descontada dos empregados sindicalizados, conforme Cláusula 46ª da C(	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
	A	Auxílio Transporte		R$	-
	B	Auxílio Alimentação		R$	1.048,30
	C	Assistência Médica e Familiar		R$	-
	D	Seguro de vida / auxílio funeral		R$	16,58
	E	Assistência odontológica		R$	-
	F	Auxílio creche		R$	65,25
	G	Auxílio vestuário especial		R$	-
	H	Benefício social familiar		R$	-
	I	Outros (especificar)		R$	-
	J	Outros (especificar)		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º salário e Adicional de Férias	11,11%	R$	1.156,23
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	34,80%	R$	4.348,04
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	1.130,13

TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS	**R$**	**6.634,40**

		MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentuais		Valor
	A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%	R$	9,99
	B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%	R$	1,24
	C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,00%	R$	-
	D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R$	4,16
	E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$	1,04
	F	Multa do FGTS	3,20%	R$	399,89
		TOTAL DE PROVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**416,32**

		MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
	A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R$	866,91
	B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	R$	29,14
	C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R$	2,08
	D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	R$	4,16
	E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R$	2,08
	F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	R$	29,14
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
	A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	8,97%	R$	933,51
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-

TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA	**R$**	**933,51**

		MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		Valor
	A	Uniformes - aquisição	R$	-
	B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R$	-
	C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R$	-
	D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R$	-
	E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R$	-
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	**R$**	**-**

		MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI	Percentuais	Valor
	A	Custos Indiretos	1,10%	
	A.1	Administração Central	*0,90%*	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*0,20%*	
	B	Lucro	0,50%	
	C	Tributos	8,60%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*3,60%*	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	*5,00%*	
	D	Despesas Financeiras	0,21%	
		TOTAL DE BDI	**11,40%**	**R$ 2.096,60**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	10.407,03
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	6.634,40
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	416,32
Módulo 4 - Custo do Profissional Ausente	R$	933,51
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$**	**18.391,26**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	2.096,60
TOTAL DO POSTO	**R$**	**20.487,86**

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG - Medição por posto presente

7	Editor de Publicações Pleno	QUANTIDADE	3
CCT	CCT 2026/2028 SINTERJ/DF X SJP/DF N.º DF000473/2026	DATA-BASE	1-abr

		MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor
	A	Salário-Base	R$	7.431,95
	B	Adicional de Periculosidade	R$	-
	C	Adicional de Insalubridade	R$	-
	D	Adicional Noturno	R$	-
	E	Adicional de Hora Extra	R$	-
	F	Outros	R$	-
	G	Sobreaviso	R$	-
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**	**7.431,95**

		MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
	A	13º Salário	8,33%	R$	619,08
	B	Adicional de Férias	2,78%	R$	206,61
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
	A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R$	1.784,26
	B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	223,11
	C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5812-3/00	1,00%	R$	89,24
	D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	133,86
	E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	89,24
	F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	53,55
	G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	17,85
	H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	713,94
	I	MENSALIDADE SINDICAL (Deve ser descontada dos empregados sindicalizados, conforme Cláusula 46ª da C(	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
	A	Auxílio Transporte		R$	-
	B	Auxílio Alimentação		R$	1.048,30
	C	Assistência Médica e Familiar		R$	-
	D	Seguro de vida / auxílio funeral		R$	16,58
	E	Assistência odontológica		R$	-
	F	Auxílio creche		R$	65,25
	G	Auxílio vestuário especial		R$	-
	H	Benefício social familiar		R$	-
	I	Outros (especificar)		R$	-
	J	Outros (especificar)		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º salário e Adicional de Férias	11,11%	R$	825,69
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	34,80%	R$	3.105,05
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	1.130,13

TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**5.060,87**

		MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentuais		Valor
	A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%	R$	7,13
	B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%	R$	0,89
	C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,00%	R$	-
	D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R$	2,97
	E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$	0,74
	F	Multa do FGTS	3,20%	R$	285,57
		TOTAL DE PROVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**297,30**

		MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
	A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R$	619,08
	B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	R$	20,81
	C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R$	1,49
	D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	R$	2,97
	E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R$	1,49
	F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	R$	20,81
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
	A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	8,97%	R$	666,65
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-

TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**666,65**

		MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		Valor
	A	Uniformes - aquisição	R$	-
	B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R$	-
	C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R$	-
	D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R$	-
	E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R$	-
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	**R$**	**-**

		MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI	Percentuais	Valor
	A	Custos Indiretos	1,10%	
	A.1	Administração Central	*0,90%*	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*0,20%*	
	B	Lucro	0,50%	
	C	Tributos	8,60%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*3,60%*	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	*5,00%*	
	D	Despesas Financeiras	0,21%	
		TOTAL DE BDI	**11,40%**	**R$ 1.534,07**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	7.431,95
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	5.060,87
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	297,30
Módulo 4 - Custo do Profissional Ausente	R$	666,65
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$**	**13.456,77**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.534,07
TOTAL DO POSTO	**R$**	**14.990,84**

ALFA omega

INFORMAÇÕES DE ENTRADA							
	1	2	3	4	5	6	7
INFORMAÇÕES BÁSICAS	**CARGO 1**	**CARGO 2**	**CARGO 3**	**CARGO 4**	**CARGO 5**	**CARGO 6**	**CARGO 7**
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO	Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Coordenador	Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Sênior	Profissional de Design ou de Comunicação Multimídia Pleno	Designer de Produção Editorial Coordenador	Designer de Produção Editorial Sênior	Editor de Publicações Sênior	Editor de Publicações Pleno
REMUNERACÕES	R$ 12.490,85	R$ 10.452,47	R$ 8.084,76	R$ 10.386,02	R$ 7.431,95	R$ 10.407,03	R$ 7.431,95
QUANTIDADE DE POSTOS	9	22	12	2	5	1	3
JORNADA							
HORAS/DIA	8	8	8	8	8	8	8
DIAS/MÊS	22	22	22	22	22	22	22
HORAS/MÊS	200	200	200	200	200	200	200
CCT UTILIZADA							
SINDICATOS E REFERÊNCIA	CCT 2026/2027 SINAPRO/DF X FENAPI/DF N.º DF000187/2026	CCT 2026/2027 SINAPRO/DF X FENAPI/DF N.º DF000187/2026	CCT 2026/2027 SINAPRO/DF X FENAPI/DF N.º DF000187/2026	CCT 2026/2028 SINTERJ/DF X SJP/DF N.º DF000473/2026	CCT 2026/2028 SINTERJ/DF X SJP/DF N.º DF000473/2026	CCT 2026/2028 SINTERJ/DF X SJP/DF N.º DF000473/2026	CCT 2026/2028 SINTERJ/DF X SJP/DF N.º DF000473/2026
DATA-BASE	1-abr	1-abr	1-abr	1-abr	1-abr	1-abr	1-abr
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES							
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)	R$ 6.008,09	R$ 10.846,96	R$ 5.870,92	R$ 8.528,04	R$ 2.248,37	R$ 2.248,37	R$ 2.248,37
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
GRATIFICACÃO - VALOR MENSAL (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
ADICIONAL NOTURNO							
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
HORAS REAIS POR DIA	0	0	0	0	0	0	0
HORAS FICTAS POR DIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICACÕES)	R$ 6.008,09	R$ 10.846,96	R$ 5.870,92	R$ 8.528,04	R$ 2.248,37	R$ 2.248,37	R$ 2.248,37
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
ADICIONAL DE HORA EXTRA							
INCIDENCIA (PERCENTUAL 1)	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)	0	0	0	0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)	0	0	0	0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE							
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA							
Cidade-satélite	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Região do entorno (média ponderada do contrato atual)	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Esplanada - apenas para os que vêm do entorno	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
VALORES DOS VALES							
Cidade-satélite	R$ 5.50	R$ 5.50	R$ 5.50	R$ 5.50	R$ 5.50	R$ 5.50	R$ 5.50
Região do entorno (média ponderada do contrato atual)	R$ 10.38	R$ 10.38	R$ 10.38	R$ 10.38	R$ 10.38	R$ 10.38	R$ 10.38
Esplanada	R$ 2.75	R$ 2.75	R$ 2.75	R$ 2.75	R$ 2.75	R$ 2.75	R$ 2.75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO	R$ 242.00	R$ 242.00	R$ 242.00	R$ 242.00	R$ 242.00	R$ 242.00	R$ 242.00
PERCENTUAL DE DESCONTO							
Os empregadores fornecerão transporte gratuito para os seus empregados (cláus. 14ª da CCT	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R$ 749.45	R$ 627.15	R$ 485.09	R$ 623.16	R$ 445.92	R$ 624.42	R$ 445.92
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO							
VALOR CCT	R$ 42.00	R$ 42.00	R$ 42.00	R$ 21.37	R$ 21.37	R$ 21.37	R$ 21.37
VALOR CD	R$ 47.65	R$ 47.65	R$ 47.65	R$ 47.65	R$ 47.65	R$ 47.65	R$ 47.65
VALOR MENSAL DO AUXILIO ALIMENTACÃO - POR POSTO	R$ 1.048,30	R$ 1.048,30	R$ 1.048,30	R$ 1.048,30	R$ 1.048,30	R$ 1.048,30	R$ 1.048,30
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR							
OBRIGACÃO DE PAGTO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT				R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VALOR MERCADO	R$ 177,06	R$ 177,06	R$ 177,06	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO	R$ 177,06	R$ 177,06	R$ 177,06	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE							
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL							
OBRIGACÃO DE PAGTO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
VALOR CCT							
VALOR MERCADO	R$ 16.58	R$ 16.58	R$ 16.58	R$ 16.58	R$ 16.58	R$ 16.58	R$ 16.58
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO	R$ 16.58	R$ 16.58	R$ 16.58	R$ 16.58	R$ 16.58	R$ 16.58	R$ 16.58
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO							
OBRIGACÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VALOR MERCADO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - AUXILIO ODONTOLOGICO - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
REEMBOLSO CRECHE							
OBRIGACÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
VALOR CCT							
VALOR CALCULADO - % MULHERES 50% - % PESSOAS COM CRIANCAS ATE 6A - 20%				R$ 65.25	R$ 65.25	R$ 65.25	R$ 65.25
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - REEMBOLSO CRECHE - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 65.25	R$ 65.25	R$ 65.25	R$ 65.25
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R$ 16.58	R$ 16.58	R$ 16.58	R$ 81.83	R$ 81.83	R$ 81.83	R$ 81.83

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Percentuais

Referência:
SINAPI/MPU

Categorias:
TODAS, EXCETO PLANTONISTAS

	GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	***34,80%***
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5812-3/00	1,00%
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%
I	MENSALIDADE SINDICAL (Deve ser descontada dos empregados sindicalizados, conforme Cláusula 46ª da CCT)	0,00%

	GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo do Profissional Ausente - Ausências Legais	***20,08%***
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%
G	Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1)	2,78%
H	13º Salário (destacado na planilha de custos)	8,33%
I	Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)	0,00%

	GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Provisão para Rescisão Trabalhista	***3,34%***
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%
F	Multa do FGTS	3,20%

	GRUPO D: Reincidências	***6,99%***
A	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	6,99%

SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA	**65,21%**

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

			Percentuais
Custos Indiretos da Contratada			***1,10%***
A		Administração Central - Inclui despesas para o atendimento às exigências da NR-04	0,90%
B		Seguros, Garantias e Riscos	0,20%
Lucro			***0,50%***
A		Lucro Real sobre os Custos Administrados	0,50%
Despesas Financeiras			***0,21%***
A		Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,21%
	A.1	*Dias Úteis Considerados*	11
	A.2	*Taxa de Retorno*	5,00%
Impostos - Tributos Federais			***3,60%***
A		Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	2,96%
B		Programa de Integração Social - PIS	0,64%
C		Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%
Impostos - Tributos Distritais			***5,00%***
A		Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	5,00%
		SOMATÓRIO - BDI	**11,40%**

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP

PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO

Cód.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA
10.01.01	P.001	Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MT	6	12311.01.24 (máquinas e equip eletrônicos)	R$ 1.290,00	10%	10	R$ 9,68	R$ 58,05	11,40%	R$ 64,67	COTAÇÃO	

PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	K (calculado)	MENSAL DEPR.	% MAN X DEP	MENSAL MAN.	BDI (%)	PREÇO TOTAL
	Todos os itens	0,003096576	R$ 58,05	0,31%	R$ 0,18	11,40%	R$ 0,20

K1	K2	K3	K4
0,5	0,8	0,8	0,04
K5	K6	K7	K8
0,6	0,6	0,6	1
K9	K10	K11	RESULTADO
1	0,8	1,4	0,003096576

** a descrição de cada coeficiente segue abaixo*

PAGAMENTO DO SOFTWARE

Cód.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	UNIT. MENSAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	
10.03.01	P.002	Software Ponto Secullum 4 - até 200 usuário - manutenção e suporte técnico com backup - Web Nuvem - Mensalidade	1	Licença/mês	R$ 19,54	11,40%	R$ 21,77	COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO

Cód.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE AQ.	ANUAL MAT	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL	
10.04.01	P.003	Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m	14	Bobina	R$ 5,00	R$ 70,00	R$ 5,83	11,40%	R$ 6,50	COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Componente DEPRECIAÇÃO	R$ 64,67
2	Componente MANUTENÇÃO	R$ 0,20
3	Componente SOFTWARE	R$ 21,77
4	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R$ 6,50
	SOMATÓRIO TOTAL MENSAL	***R$ 93,14***
	SOMATÓRIO TOTAL ANUAL	***R$ 1.117,68***

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)

JUSTIFICATIVAS

K1	Considerado o valor médio de 0,85
K2	Considerado o operador médio
K3	Consideradas ferramentas de primeira qualidade
K4	Há todo o tipo de trabalho, foi considerado condições pesadas
K5	Considerando manutenção normal
K6	Equipamentos novos
K7	44h por dia, 252 dias por ano
K8	Clima quente, acima de 30° C
K9	Ritmo de trabalho usualmente com pressa
K10	Considerado o operador médio
K11	Foi considerada a opção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos custos

TIPO	K1
Guindaste	0,5
Caminhão-comum	0,8
Fora-de-estrada	1
Carregadeira	1
Escavadeira	1,4
Motoscréper	1,1
Trator de esteira	1,2

Qualid do Operador	K2
Excelente	0,8
Boa	0,9
Média	1
Ruim	1,2
Péssima	2

Qualidade do Equip	K3
De primeira	0,8
Média	1
Ruim	1,5

Condições de Trab	K4
Em espera	0,4
Leves	0,8
Médias	1
Pesadas	1,4
Severas	2

Manutenção	K5
Excelente	0,6
Boa	0,8
Média	1
Ruim	1,5
Inexistente	3

Horas de Uso	K7	6.000	1
1.000	0,5	8.000	1,3
2.000	0,5	10.000	1,6
3.000	0,6	12.000	1,9
4.000	0,7	15.000	2,3
5.000	0,9	20.000	3

Tempo Vida (anos)	K6
1	0,6
2	0,7
3	0,8
4	0,9
5	1
6	1
7	1
8	1,2
9	1,3
10	1,4
11	2
15	2

Temperatura	K8
Muito quente (> 40° C)	1,3
Quente (30° a 40° C)	1,1
Médio (10° a 30° C)	1
Frio (< 10° C)	1,2

Ritmo de Trabalho	K9
Folgado	0,9
Médio	1
Com pressa	1,5

Conh do Serviço	K10
Grande	0,8
Médio	0,9
Pouco	1

Tipo do Serviço	K11
Mina ou Pedreira	0,8
Construção Geral	1
Aluguel a Terceiros	1,4

Fonte:
MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras. São Paulo: Pini, 2006. 281 p., il

MÉMORIA DE CÁLCULO

GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

	Especificação	Alíquota %	Fundamento
A	INSS	20,00%	II.2 A INSS Memória de Cálculo: 20,00% x (MÓD I) Fundamento Jurídico: Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	II.2 B Salário Educação Memória de Cálculo: 2,50% x (MÓD I) Fundamento Jurídico: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
C	SAT (*)	1,00%	II.2 C SAT Memória de Cálculo: Percentual preenchido pela licitante x (MÓD I) Fundamento Jurídico: Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009 Em que: RAT – 2% (Conforme CNAE principal da empresa) FAP – 0,5% (Conforme documentação anexa) RAT x FAP = 2% x 0,50 = 1,00%
D	SESC ou SESI	1,50%	II.2 D SESC ou SESI Memória de Cálculo: 1,50% x (MÓD I) Fundamento Jurídico: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990
E	SENAI - SENAC	1,00%	II.2 E SENAI-SENAC Memória de Cálculo: 1,00% x (MÓD I) Fundamento Jurídico: Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)
F	SEBRAE	0,60%	II.2 F SEBRAE Memória de Cálculo: 0,60% x (MÓD I) Fundamento Jurídico: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990
G	INCRA	0,20%	II.2 G INCRA Memória de Cálculo: 0,20% x (MÓD I) Fundamento Jurídico: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
H	FGTS	8,00%	II.2 H FGTS Memória de Cálculo: 8,00% x (MÓD I) Fundamento Jurídico: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.
	Total	**34,80%**	

GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo do Profissional Ausente - Ausências Legais

	Especificação	Alíquota %	Fundamento
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88. Item 14 do Anexo XII IN MPOG/SLTI 5/2017. Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/1988 e Arts. 129 a 153 da CLT 1 = número de eventos ao ano 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração Férias de 8,33% Memória de Cálculo: (1/12*100%) = 8,33%
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	IV.1 B Substituto na cobertura de Ausências Legais 0,28% Fundamento Jurídico: Art. 476 da CLT Memória de Cálculo: {[(1/30)/12]x100} = 0,28% Onde: 1 = Média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE 30 = Número de dias no mês 12 = Número de meses do ano
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	IV.1 C Substituto na cobertura de Licença Paternidade 0,01% Fundamento Jurídico: Art. 7º, XIX, CF/88 Memória de Cálculo: {[(5/30)/12]x[1,5%x100]} = 0,02% Onde: 5 = Número de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada o remunera 30 = Número de dias no mês 12 = Número de meses do ano 1,5% = Média de trabalhadores que são pais durante o ano 100% = Salário integral
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	IV.1 B Substituto na cobertura de Acidente de trabalho = 0,04% Fundamento Jurídico: Art. 476 da CLT Memória de Cálculo: {[(15/30)/12]x0,01} = 0,04% Onde: 15 = Número de dias de afastamento cobertos pela empresa 30 = Número de dias no mês 12 = Número de meses do ano 1% = Percentual estatístico de empregados que se afastam por acidente de trabalho
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	IV.1 A Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade 0,02% Fundamento Jurídico: Impacto do item férias sobre a licença maternidade. Memória de Cálculo: [(0,1111 x 0,005 x 0,333) x 100]=0,02% Onde: 0,1111 = 11,11% = Custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores 0,005 = 05% = percentual estatístico adotado de empregadas que se afastam por licença maternidade 0,333 = 4 meses ao ano - 4/12 = período em um ano que se referem às férias proporcionais ora calculadas
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	IV.1 B Substituto na cobertura por doença 0,28% Fundamento Jurídico: Art. 476 da CLT Memória de Cálculo: {[(1/30)/12]x100} = 0,28% Onde: 1 = Média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE 30 = Número de dias no mês 12 = Número de meses do ano 100% = Salário integral
G	Adicional de Férias	2,78%	II.1 B Adicional de Férias 2,78% Fundamento Jurídico: Art. 7º, XVII, CF/88 Memória de Cálculo: {[(1/3)/12]x100} = 2,78% Onde: 1/3 Adicional de férias 12 = Número de meses do ano 100% = Salário extra integral
H	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	II.1 A 13º Salário 8,333% Fundamento Jurídico: Art. 7º, VIII, CF/88 Memória de Cálculo: [(1/12)x100] = 8,333% Onde: 1 Ocorrência de evento 13º no ano 12 = Número de meses do ano 100% = Salário extra integral
	Total	**20,08%**	

GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista

	Especificação	Alíquota %	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	III.A Aviso Prévio Indenizado 0,08% Fundamento Jurídico: Art. 7º, XXI, CF/88,e arts 477, 487 CLT Memória de Cálculo: {[0,01x(1/12)]x100} = 0,08% Onde: 0,01 Estimativa de que 1% (um por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano 1 = um mês não trabalhado 12 = Número de meses do ano
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	III.B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado 0,01% Fundamento Jurídico: Súmula n.º 305 do TST Memória de Cálculo: II.2H x III.A = (0,08 x 0,008)*100 = 0,01% Onde: II.2H = FGTS III.A = Aviso Prévio Indenizado
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	* Nota 2 - como 100% da multa do FGTS está incidindo sobre o APT que será paga ao final do contrato, não é necessário prever a multa no API
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	III.D Aviso Prévio Trabalhado Fundamento Jurídico: Art. 7º, XXI, da CF/88, 477 e 487 da CLT Memória de Cálculo: {[(7/ 30) / 12]* 2% x 100} = 0,04% Onde: 07 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 2%= proporção de aviso prévio trabalhado ocorrido na empresa
	O TCU, através do Acórdão n.º 1.586/2018 – Plenário, sedimentou entendimento segundo o qual" "Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% (MAXIMO, NÃO OBRIGATÓRIO) no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei n.º 12.506/2011.		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	IV.D Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de Cálculo: (0,3606* 0,04 x 100] = 0,01% Onde: 0,3606 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 2.2 0,04 = III.D Aviso Prévio Trabalhado
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	V.F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Art. 18, §1º da Lei 8.036/90 Memória de Cálculo: 40% multa para o empregador x 8% FGTS
	Total	**3,34%**	